

À Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00105/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0027/2025

OBJETO: Locação de imóvel

P A R E C E R

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DISPENSA. VALORES INFERIORES AO LIMITE LEGAL. PARECER PELA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO POR MEIO DE DISPENSA.

- Há previsão legal que ampara a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso compras e de serviços que não sejam de engenharia ou de manutenção de veículos automotores (Lei n. 14.133/2021, art. 75, II).

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto *“Locação de imóvel tipo galpão para armazenamento de máquinas e equipamentos com área de 320m², atendendo as necessidades do Município de Nova Olinda/PB”*.

Foram juntados os documentos necessários à análise do caso.

Com amparo nessa circunstância, vieram a esta Assessoria Jurídica os documentos para a solicitada análise e consequente emissão de Parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Com efeito, há suficiente previsão legal para hipótese de inexigibilidade contida nestes autos, vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública.

A documentação apresentada fornece elementos de convicção da consagração do artista no cenário regional, de modo a atrair a hipótese de inexigibilidade prevista em lei.

III – CONCLUSÕES

Por todas as razões acima indicadas, e amparado nos elementos legais que regem a matéria, considero que se trata de hipótese em que o inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 pode e deve ser invocado com segurança, de modo que esta Assessoria Jurídica considera regular a minuta do Contrato e a justificativa apresentados pela CPL e **OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**, segundo as disposições legalmente previstas.

Salvo melhor juízo.

Nova Olinda, 14 de agosto de 2025.



PAULO CÉSAR CONSERVA

OAB/PB 11.874 | Assessor Jurídico